



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 18426/2025)

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de serviço veterinário para castração, destinada ao controle populacional de animais e prevenção de doenças tipo zoonoses e TVT (Tumor Venéreo Transmissível), identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente justificativa tem por finalidade embasar a aquisição de um veterinário para serviço de castração. Atualmente existe uma grande preocupação com o controle populacional de cães e gatos, e a castração é uma das formas de evitar as ninhadas indesejadas, também se torna uma questão de saúde, castrando o animal você está prolongando a vida dele, e proporcionando uma qualidade de vida melhor.

Redução do sofrimento do animal que vivem nas ruas, estão sujeitos a uma série de perigos, incluindo atropelamentos, doenças, maus-tratos e fome. A superpopulação agrava esses problemas, aumentando a competição por recursos e o risco de conflitos entre os próprios animais. Ao reduzir o número de animais que nascem em condições precárias, a castração contribui para mitigar esse sofrimento.

Portanto, a castração de animais que vivem nas ruas não apenas ajuda a controlar a população de animais abandonados, mas também promove o bem-estar animal, a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Ressalta-se que a presente aquisição não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município de Silvânia ainda não possui este instrumento devidamente instituído e operacionalizado. Contudo, a ausência do PCA não inviabiliza a contratação, especialmente em se tratando de uma demanda emergencial e prioritária, relacionada diretamente à assistência à saúde e à preservação da vida humana, que são obrigações constitucionais do poder público. A contratação serviço veterinário de castração, portanto, plenamente justificada por sua relevância, urgência e interesse público, independentemente de seu planejamento formal anterior.

### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de compra em forma parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de 60 (sessenta) dias contados do (a) ORDEM DE FORNECIMENTO.

O serviço deverá ser feito em horário comercial de acordo com a demanda do Município.

A castração animal deve seguir normas rígidas de segurança, higiene e ética, sendo realizada exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

#### Infraestrutura e Equipamentos

**Espaço Físico Adequado:** A cirurgia deve ocorrer em um centro cirúrgico limpo e equipado para garantir a segurança e o bem-estar do animal.

**Higiene e Esterilização:** Todos os materiais cirúrgicos e o ambiente devem ser devidamente higienizados e esterilizados para prevenir infecções.

**Equipamento de Anestesia:** O local deve dispor de equipamentos para anestesia segura e monitoramento do animal durante todo o procedimento, preferencialmente com um anestesista dedicado.

**Apresentação do documento do Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV) do profissional que irá realizar os procedimentos de castrações, sendo que, se não for o proprietário/sócio da empresa, apresentar junto comprovação, através de contrato ou registro, do vínculo com a empresa.**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Apresentar comprovante de endereço da clínica/hospital veterinário onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos, no município da Contratante.

Caso a empresa seja de outro município, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento que a mesma será responsável pelo transporte de animal.

### 3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição do serviço de castração está em conformidade com os recursos financeiros disponibilizados, garantindo economicidade e adequação ao orçamento pactuado.

### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição do produto mencionado neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o produto solicitado, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

### 5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação do item junto a três empresas do ramo pertinente.

### 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

Outrossim, optamos pela possibilidade de realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes Públicos.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

### **7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação se aplica visto que o serviço será prestado de acordo com as necessidades de Secretaria solicitante.

### 8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender as necessidades da Secretária de Meio Ambiente.

### 9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando a estratégia adotada pela Administração Municipal, a aquisição será realizada por meio da contratação do serviço veterinário de castração.

### 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Não haverá contratações correlatas.

### 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não há impactos ambientais.

### 12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de aquisição de serviço de castração, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Silvânia, 17 de novembro de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

---

Pamella Kawanny Lopes de Carvalho  
Assessora Executiva Bem-Estar Animal

Termo de Referência Aprovado por:

---

Cleto Gonçalves  
Secretário do Meio Ambiente



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA